



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guarujacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

THIAGO MARTINS RIBEIRO, Oficial Maior do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0004419-44.2021.8.26.0223 - Ordem nº 2021/001151 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Restritiva de Direitos, em que figura como Réu **HUGO FERNANDES DA COSTA**, Brasileiro, Companheiro, Caminhoneiro, RG 26842396, CPF 537.224.505-00, pai Filadelfo Fernandes Costa, mãe Maria Lucia da Silva, Nascido/Nascida 29/12/1968, natural de Paulo Afonso - BA, com endereço à Travessa Trezentos e Vinte e Quatro, 25, Quadra 153 Lote 02, Morrinhos III, CEP 11095-000, Guarujá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 29/06/2021

Documento de Origem: CF, BO nº: 0000/2013 - DEL. POL. GUARUJA, 5838/2013 - DEL. POL. GUARUJA

Processo de Conhecimento: 3000383-83.2013.8.26.0223 - Vara: 2ª Vara Criminal -

Histórico da Parte Hugo Fernandes da Costa

17/06/2010 - Data do Fato

22/06/2013 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública de Guarujá

22/06/2013 - Liberdade Provisória Concedida com Fiança - RÉU SOLTO AO PAGAR A FIANÇA ARBITRADA PELA AUTORIDADE POLICIAL.

03/12/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" e Art. 311 "caput", 69 "caput" todos do(a) CP

21/02/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" e Art. 311 "caput", 69 "caput" todos do(a) CP

19/08/2019 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 180 "caput" e Art. 311 "caput", 69 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: quatro anos; Regime: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/Proibição de freqüentar lugares por quatro anos e Prestação de serviço à comunidade por quatro anos; Multa de 20 dias. Valor da multa R\$ 452,00; Situação: Réu primário;

20/08/2019 - Publicação da Sentença

27/08/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

10/09/2019 - Recurso Interposto - Recurso interposto pela Defesa.

21/10/2020 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 311 "caput" do(a) CP; Reclusão: três anos; Regime: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/Proibição de freqüentar lugares por três anos e Prestação de serviço à comunidade por três anos; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 170,00; Situação: Réu primário;

28/10/2020 - Publicação de Acórdão

13/11/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos

30/11/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Restritiva de Direitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guarujacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

destinado ao cumprimento da medida - SEURB, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de reconversão da pena restritiva em privativa de liberdade e consequente expedição de mandado de prisão. Se necessário, contate-se o executado, por meio do telefone informado às p. 53 13 97422-5817. Servirá esta Decisão, por cópia assinada digitalmente, como mandado. Intime-se.

Outras Decisões - 02/05/2024 14:39:45 - Vistos. Considerando o teor do ofício acostado às p. retro, determino a suspensão da fiscalização das penas de Prestação de Serviços à Comunidade, por ora realizadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá, até a conclusão das tratativas empregadas junto à Central de Penas Alternativas (CPMA), para fins de restabelecimento do Convênio anteriormente extinto. Assim, quanto a condição de PSC aplicada, encaminhem-se os autos à fila de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas com a observação "ag. retomada PSC", aguardando-se o restabelecimento das fiscalizações. Anote-se que o executado cumpriu 92 de um total de 1080 horas, restando cumprir 988 horas para o efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade imposta.

Certidão de Cartório Expedida - 25/11/2024 09:59:51 - Certifico e dou fé que analisei os presentes autos nos termos do provimento 851/2024 e da portaria 278/2024 do CNJ e constatei que o executado não faz jus aos benefícios do Decreto Presidencial 11.846/2023 (fração mínima não alcançada) e que não ocorreu a prescrição da pretensão executória. Nada Mais

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 07 de julho de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**